



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, POR HORA PRODUTIVA, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL E ACOMPANHADA DE PLATAFORMA MÓVEL ARTICULADA, PARA DESLOCAMENTO DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MANUTENÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, S/Nº, Centro, Goiana/PE, através da **Secretaria de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos**, CNPJ Nº 10.150.043/0001-07 representado legalmente pela Secretária de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos, Srª. Eliane da Silva, brasileira, solteira, portador da Cédula de identidade nº 7.033.015 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 025.655.424-29, residente e domiciliado na Vila Multirão, Q-04, L-08, Centro, Goiana/PE – CEP: 55.900-000, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa **CASSIANO FERNANDE DE LIRA CONSTRUTORA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.087.161/0001-43**, estabelecida na Av. Mario Melo, S/N, Tabatinga, Igarassu/PE – CEP: 53.605-405, fones (81) 9.9912-3961 / (81) 9.8266-5766 / (81) 9.9151-3061, e-mail: clfconstrutora@hotmail.com, neste ato representada por sua procuradora Sra. **Rejane César da Silva de Lima**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3.6900.37 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 685.821.374-00, residente e domiciliada na cidade do Paulista/PE, doravante denominado FORNECEDOR, resolvem registrar os preços, com integral observância das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 068 de 6 de setembro de 2022, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto desta ATA é **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, POR HORA PRODUTIVA, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL E ACOMPANHADA DE PLATAFORMA MÓVEL ARTICULADA, PARA DESLOCAMENTO DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MANUTENÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE**, em conformidade com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência e propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 017/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2023**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS DA ATA E DA VALIDADE DO REGISTRO:

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade improrrogável de 132 (cento e trinta e dois) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3 Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Goiana, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos. **2.4** Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.5 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Goiana para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

2.6 A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

2.7 Por este instrumento, ficam registrados os preços descritos abaixo e são considerados completos, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, comercial, transporte ou quaisquer outros, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto ser executado.

2.8 Os preços, quantidades e especificação dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem, sendo o valor global de **R\$ 317.697,60 (trezentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos):**

Lote	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM ESTEIRA, CABINADA, com as seguintes especificações: Motor diesel, Fletrônico, 6 cilindros em linha, 4 tempos, refrigerado a água, com injeção direta, com horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas, caçamba com capacidade de 1,2m ³ ; com alcance da lança de 9,98 metros; profundidade de escavação de 6,73 metros de altura máxima e de descarga 9,6 metros; Força de escavação da caçamba [ISO] 152,0 KN com cabine fechada, ROPS/FOPS com Ar-condicionado; Potência bruta SAE J1995 155 HP 2.000 rpm; Peso Operacional 22.250 kg. Equipamento com no máximo 5 anos de fabricação, combustível e operador, com lubrificador, custo de manutenção preventiva e corretiva, transporte e reposição de peças, de responsabilidade da empresa contratada. Obs: acompanhada de plataforma móvel articulada, para deslocamento dentro dos limites do município.	HORA PRODUTIVA	1.056	R\$ 300,85	R\$ 317.697,60

2.9 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Goiana/PE não será obrigado a adquirir o(s) objeto(s) e/ou lote(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Em consonância com o que prevê o Decreto Municipal nº 068/2022, será permitida a utilização da ata de registro de preços a ser celebrada em decorrência do presente Edital, desde que, não exceda ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Goiana/PE, independente do número de órgãos participantes e não participantes que aderirem, mediante as condições abaixo transcritas:
- 3.2 Desde que devidamente justificada a vantajosidade, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante do registro, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 3.3 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal terão preferência nas adesões, ficando, neste caso, dispensada a apresentação da justificativa de vantajosidade.
- 3.4 A análise da viabilidade jurídica da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem como a análise acerca da adequação e compatibilidade com o regime jurídico a que está submetido o órgão gerenciador, são de responsabilidade do órgão ou entidade que pretende aderir à ata de registro de preços.
- 3.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.6 As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Secretaria de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos (Órgão Gerenciador da Ata);
- 3.8 Após a anuência da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme Decreto 068/2022.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações, junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações municipais.
- 4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, o beneficiário da ata poderá solicitar o realinhamento dos preços registrados, sendo que:
- I - Após a negociação da majoração dos preços, havendo comprovação de que o novo preço é ainda mais vantajoso à Administração, frente aos valores atuais do mercado, o órgão gerenciador procederá com o devido apostilamento da ARP;
 - II - No caso de fracasso na negociação, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - III - Poderá convocar os demais fornecedores, seguindo a ordem de classificação registrada na ARP, para assegurar igual oportunidade de negociação. § 1º Havendo liberação do fornecedor e inexistindo registro adicional de preço na sequência de classificação, o Órgão Gerenciador procederá com a revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. § 2º A Administração poderá aceitar que o beneficiário substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação e desde que o produto possua,

comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

4.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.6 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, o beneficiário da ata poderá solicitar o realinhamento dos preços registrados, sendo que:

a) Após a negociação da majoração dos preços, havendo comprovação de que o novo preço é ainda mais vantajoso à Administração, frente aos valores atuais do mercado, o órgão gerenciador procederá com o devido apostilamento da ARP;

b) No caso de fracasso na negociação, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

c) Poderá convocar os demais fornecedores, seguindo a ordem de classificação registrada na ARP, para assegurar igual oportunidade de negociação

4.7 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador promoverá a liberação do fornecedor e inexistindo registro adicional de preço na sequência de classificação, procederá com a revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

4.8 A Administração poderá aceitar que o beneficiário substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado

4.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.9.2 se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.9.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.10 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.11 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

g) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A licitante vencedora deverá executar os serviços conforme exigências constantes no Edital.

5.1.1 Para efeitos desta contratação, o regime de locação da máquina por horas trabalhadas, será de 8(oito) horas diárias, perfazendo mensalmente 176 (cento e setenta e seis) horas mensais. Assim, totalizando 1.056 (mil e cinquenta e seis) horas, distribuídas por 132 (cento e trinta e dois) dias úteis a partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços.

5.1.2 O equipamento deverá estar à disposição da Secretaria, de segunda à sexta-feira no horário entre as 07h30min à 17h30min (conforme a demanda de serviços a serem executados) e, de forma extraordinária quando a frente de serviço assim exigir (sábados, domingos e feriados).

5.1.3 As despesas com combustível, funcionários, alimentação, encargos trabalhistas, danos a terceiros, encargos tributários, eventuais multas de trânsito, manutenção preventiva e corretiva (filtros, óleos lubrificantes, graxas, lâmpadas e reparos que eventualmente sejam ocasionados por operação inadequada e/ou fãina de operação) serão de responsabilidade da empresa contratada.

5.1.4 Consideram-se horas trabalhadas o período registrado entre o horário de apresentação do equipamento e o de sua liberação pela Prefeitura, descontadas as horas destinadas às refeições e os períodos eventualmente gastos com a manutenção do equipamento. As horas trabalhadas serão distribuídas conforme conveniência e necessidade da Administração.

5.1.5 O equipamento deverá estar em dia com o plano de manutenção preventiva a fim de evitar paralisações nos serviços indicados.

5.1.6 Os equipamentos deverão estar em acordo com toda a documentação exigida pela legislação nacional de trânsito.

5.1.7 A quantidade de diária da prancha de deslocamento móvel será feito conforme a necessidade, fornecida através de ordem de serviço, determinado para a execução dos serviços da escavadeira hidráulica de esteira.

5.2 A entrega da mobilização do equipamento será efetuada no **prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pela Secretaria de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos, situada na Rua Vila Zezita, s/n, Centro, Goiana, Pernambuco, com observância rigorosa das normas de segurança, bem como das normas constantes deste Termo, mediante programação de entrega compactuada antecipadamente, acompanhada da Nota Fiscal.

5.2.1 Não será aceito e atestado o produto que esteja fora da especificação e/ou não apresente qualidade desejada, ou deixe de atender as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.3 O produto da presente licitação será recebido, com observância as normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c art. 73, inciso I "a" e "b", da Lei 8666/93:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação;

c) serão rejeitados no recebimento, o objeto fornecido de forma adversa a constante no **EDITAL** e apresentada na proposta.

5.4 Caso seja considerado o objeto **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas. Não será tolerado em hipótese algum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

5.5 A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre funcionário e/ou preposto da CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

a.1) Qualquer acidente e danos que sofrerem os funcionário(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5 O recebimento do objeto e a fiscalização da Ata serão exercidos pelo servidor **Adielson Bonfim da Silva, Matrícula nº 5800**, designado pela Secretaria demandante como fiscal da presente Ata de Registro de Preços, ao qual competirá receber, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a

execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Na ausência do servidor supradesignado, fica designado como suplente o servidor **Sérgio Maciel do Nascimento, Portaria nº 153/2023**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento à empresa contratada será efetuado de acordo com os serviços executados, observando a quantidade de diárias utilizadas, que será verificada através do horímetro, bem como mediante apresentação da nota fiscal de serviços emitida pela CONTRATADA, acompanhadas dos boletins de medição e devidamente atestada pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias em conformidade com o art. 40 a, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de ordem bancária. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto houver pendência de liquidação de suas obrigações.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Goiana / Secretaria de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos, CNPJ nº 10.150.043/0001-07, endereço Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/Nº, Centro, Goiana/PE e conter o número do empenho que originou a nota.

6.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa detentora do Registro, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.3 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Do Fornecedor/Detentor da Ata:

a) Comunicar a Secretaria de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** que deu origem ao presente instrumento.

7.2 – Do órgão gerenciador:

- a) Receber os materiais solicitados, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.
- b) Verificar a qualidade do produto em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- c) Verificar prazos de validade.
- d) Verificar condições de acondicionamento.
- e) Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização.
- f) Encarregar-se das etapas das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, no caso, empenhamento, liquidação e pagamento.

7.3 - Caberá ao Fiscal:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93), com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- e) Comunicar à Contratante a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO

8.1 A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação do convite para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, e/ou convite para retirada da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, ensejarão de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA CCI Nº 001/2020 do município de Goiana/PE:

8.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

8.2 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos

legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

8.2.1 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizado, de acordo com o art. 8º, inciso I da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020 do município de Goiana/PE;

8.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, conforme art. 8º, inciso II da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020;

8.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas (art.8º, inciso III, Inst. Normativa CCI Nº 001/2020);

8.2.4 A contratada poderá sofrer suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo de acordo com os prazos citados no art.12 da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020 e seus incisos;

8.2.4.1 Por período entre 06 (seis) meses a 01 (um) ano, de acordo com as hipóteses do inciso I;

8.2.4.2 Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, de acordo com as hipóteses do inciso II;

8.2.4.3 Por período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as hipóteses do inciso III;

8.2.5 Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos e falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante Município de Goiana, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.2.6 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.3 As penalidades previstas nos subitens 10.1.1e 10.1.2 têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Goiana.

8.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis. **8.5** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, dependendo da fase de julgamento que se encontrar.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea “d” do Inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

II. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da CONTRATADA, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s); objeto da licitação, cuja modificação poderá ocorrer, comprovadamente, inclusive para redução.

III. O critério e procedimentos a serem utilizados para eventuais reajustes, revisão e equilíbrio dos preços contratados deverão seguir o disposto no Decreto Nº 032/2021, em anexo e parte integrante do presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

10.1 Em consonância com o que prevê o Decreto Municipal nº 068/2022, será permitida a utilização da ata de registro de preços a ser celebrada em decorrência do presente Edital, desde que, não exceda o quádruplo do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Goiana/PE, independente do número de órgãos participantes e não participantes que aderirem, mediante as condições abaixo transcritas:

I - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

II - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Goiana/PE para manifestação de anuência quanto à adesão.

III - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Prefeitura Municipal de Goiana/PE.

IV - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes deste instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Prefeitura Municipal de Goiana/PE.

V - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Secretaria de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos (Órgão Gerenciador da Ata).

VI - Após a anuência da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, Decreto Municipal nº 068/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Goiana/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Goiana para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02 1100 – SECRETARIA DE MANUTENÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MANUTENÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 122 0223 2116 0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FICHA: 342 / **Fonte Recurso:** 001.001 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 A Secretaria de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos não se obriga a determinar a quantidade de equipamentos a ser adquirida, ficando essa quantidade vinculada única e exclusivamente as suas necessidades.

13.2 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

13.3 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, as mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

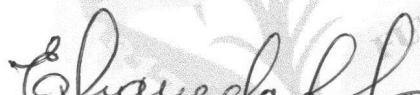
13.4 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

13.5 Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.6 A despesa com a contratação correrá à vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Secretaria de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos.

13.7 E por estarem de acordo com os termos e condições contidos na presente Ata, assinam este instrumento o Município de Goiana, na forma do Decreto Municipal nº 068/2022 e os fornecedores registrados, na pessoa dos seus representantes legais, em três vias de igual teor e forma.

Goiana, 21 de março de 2023.

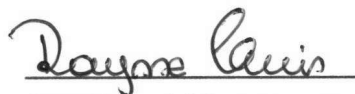


SECRETARIA DE MANUTENÇÃO GERAL,
ABASTECIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ÓRGÃO GERENCIADOR



CASSIANO FERNANDE DE LIRA
CONSTRUTORA LTDA EPP
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:



CPF/MF: 115.579.094-14



CPF/MF: 05180212464



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO E
SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo licitatório nº 075/2023
Pregão Eletrônico nº 017/2023
Ata de Registro de Preços nº 095/2023
CONTRATO Nº 108/2023

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MANUTENÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS E CASSIANO FERNANDE DE LIRA CONSTRUTORA LTDA EPP, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Bairro Centro, Cidade de Goiana, Estado de Pernambuco, CEP: 55.900-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.043/0001-07, através da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, neste ato, representada pela sua Secretária, a Sra. Eliane da Silva, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 7.033.015 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 025.655.424-29, residente na Vila Multirão, Q-04, L-08, Centro, Goiana/PE; doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa CASSIANO FERNANDE DE LIRA CONSTRUTORA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.087.161/0001-43, estabelece na Av. Mário Melo, S/N, Tabatinga, Igarassu/PE, CEP nº 53.605-405, fones (81) 9.9912-3691 / (81) 9.8266-5766/ (81) 9.9151-3061, e-mail: cifconstrutora@hotmail.com, neste ato representada pela sua procuradora a Sra. Rejane César da Silva de Lima, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 3690037 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 685.821.374-00, residente e domiciliada na cidade do paulista/PE, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do processo licitatório nº 075/2023, Pregão Eletrônico nº 017/2023, na proposta da CONTRATADA, na Lei Federal nº 8.666/93, na Normativa nº 001/2022, nas demais normas atinentes ao objeto da licitação, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a presente convocação e à proposta, rege-se pelo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO E
SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, POR HORA PRODUTIVA, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL E ACOMPANHADA DE PLATAFORMA MÓVEL ARTICULADA, PARA DESLOCAMENTO DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MANUTENÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, conforme as especificações e quantidades apresentadas e demais condições contidas na Ata de Registro de Preços nº 095/2023, baseada no Edital, em seus anexos partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

2.1. O objeto do presente contrato tem como base o saldo remanescente da Ata de Registro de preços nº 095/2023, no que diz respeito a todos os quantitativos e valores naquele existente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final 132 (cento e trinta e dois) dias improrrogável tendo em vista a previsão da clausula 2.1, presente na Ata de Registro de Preço 095/2023.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de até 10 (dez) dias, contado a partir da solicitação através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produtos o(s) ou refazer os serviços que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a presente Convocação e/ou apresentar(em) defeitos(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega dos novos produtos ou o refazimento dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação do gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1. A entrega do Material licitação será nos locais, dias e horários relacionados no item 17.1 do Edital de Licitação, de acordo com a emissão da ordem de serviços, com a necessidade da Administração, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas no Termo de Referência.

4.2. Os produtos recusados pela Secretaria De Manutenção Geral, Abastecimento E Serviços Públicos, por não estarem de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, deverão ser substituídos automaticamente no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da notificação, correndo por conta da Contratada as despesas de devolução dos lotes recusados.

4.3. Para efeitos desta contratação, o regime de locação de máquina por horas trabalhadas, será de 8(oito) horas diárias, perfazendo mensalidade 176 (cento e setenta e seis) horas mensais. Assim, totalizando 1.056 (mil e cinquenta e seis) horas, distribuídas por 132 (cento e trinta e dois) dias úteis a partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO E
SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ **317.697,60 (trezentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, conforme planilha contendo itens e quantitativos abaixo:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM ESTEIRA, CABINADA, com as seguintes especificações: Motor diesel, eletrônica, 6 cilindros em linha, 4 tempos, refrigerado a água, com injeção direta, com horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas, caçamba com capacidade de 1,2m ³ ; com alcance da lança de 9,98 metros; profundidade de escavação de 6,73 metros de altura máxima e de descarga 9,6 metros; Força de escavação da caçamba { ISO } 152,0 kN com cabine fechada, ROPS/FOPS com Ar-condicionado; potência bruta SAE J1995 155 HP 2.000 rpm; Peso Operacional 22.250kg. Equipamento com no máximo 5 anos de fabricação, combustível e operador, com lubrificador, custo de manutenção preventiva e corretiva, transporte e reposição de peças, de responsabilidade da empresa contratada. OBS: acompanhada de plataforma móvel articulada, para deslocamento dentro dos limites do município.	HORA PRODUT IVA	1.056	R\$ 300,85	R\$ 317.697,60

§ 1º – A Prefeitura Municipal de Goiana efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Departamento Financeiro, localizado na **Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n – Goiana/PE – CEP: 55.900-000**

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

Vila Zezita, S/N - Centro – Goiana/PE – CEP: 55.900-000
CNPJ: 10.150.043/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO E
SERVIÇOS PÚBLICOS

I - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela Administração, após comprovação do pagamento dos salários de todos os empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

II - Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir: Registro de Empregados, de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhadores; Certificado de Regularidade do FGTS; GFIP e o arquivo SEFIP; Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS-Recolhimento à Previdência Social;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 15.122.0223.2116.0000
Elementos de Despesa: 3.3.90.39.12
Fonte: 01
Ficha: 342
Empenho nº 0634

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Secretaria De Manutenção Geral, Abastecimento E Serviços Públicos de Goiana às prerrogativas constantes dos arts. 58,77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- b. Estar em condições de fornecer os produtos a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- c. Entregar os produtos acondicionado de forma adequada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO E
SERVIÇOS PÚBLICOS

- d. Fornecer todo produto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos do produto, como impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- e. Responder por quaisquer danos pessoais e / ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, dos produtos fornecidos, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo quando não haja a fiscalização ou o acompanhamento por este Órgão;
- f. Entregar o quantitativo especificado no Termo de Referência independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso a empresa tenha que adquirir o produto de outros fornecedores devidamente especializados sem nenhum acréscimo de ônus para a Contratante;
- g. Emitir fatura mensal, conforme produto fornecido e os documentos necessários para a exatidão da prestação do fornecimento;
- h. A Contratada/Detentora da Ata será responsável pelo transporte dos produtos, objeto da presente contratação, para as instalações da Contratante, no local da entrega informado no item 3.1 do Edital de Licitação;
- i. A Contratada fica obrigada a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- j. A Contratada/Detentora da Ata se obriga a substituir, em até 05(cinco) dias, qualquer produto que esteja em desconformidade com o solicitado ou que se apresente de qualidade inferior;
- k. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Convocatória e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO E
SERVIÇOS PÚBLICOS

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Goiana, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Goiana a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela apresentação, objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

§1º A gestão do contrato será exercida pela Secretaria De Manutenção Geral, Abastecimento E Serviços Públicos, a Sra. Eliane da Silva;

§2º O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos pelo servidor designado como fiscal do contrato através do Memorando – Designação de Fiscal de Contrato, datado de 16/03/2023, e assinado com ciência pelo mesmo, o Senhor **Adielson Bonfim da Silva, matrícula nº 5800, RG nº 51.13794-SSP/PE, CPF Nº 034.057.654-55**, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Na ausência do servidor fica designado como suplente de fiscal de contrato o servidor **Sergio Maciel do Nascimento, Portaria nº 153/2023, RG nº 45.86188-SDS/PE, CPF Nº 908.966.884-53**, nas atribuições que são inerentes em razão da função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO E
SERVIÇOS PÚBLICOS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

14.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Goiana ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Goiana de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

14.2 - A Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

14.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.4 - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de Goiana - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas.

Goiana, 30 de março de 2023.

ELIANE DA SILVA
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO GERAL,
ABASTECIMENTO E SERVIÇOS
PÚBLICOS
CONTRATANTE

REJANE CÉSAR DA SILVA DE LIMA
CASSIANO FERNANDE DE LIRA CONSTRUTORA LTDA
EPP
CONTRATADA

ADIELSON BONFIM DA SILVA
FISCAL DE CONTRATO

SÉRGIO MACIEL DO NASCIMENTO
SUPLENTE FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME Maria Alice Freire Cabral
CPF/MF: 714.983.264-70

NOME Marcelo Gomes de Albuquerque
CPF/MF: 066.983.044-50